



LEI Nº 2.781/2011

DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo obrigado a hastear em mastro ou adriças a Bandeira Nacional, em todos os edifícios públicos tais como: edifícios-sede dos poderes executivo e legislativo, nas unidades hospitalares, repartições municipais situadas na faixa de fronteira, escolas municipais, e em qualquer lugar que lhe seja assegurado o devido respeito.

Art.2º A Bandeira Nacional, deverá ser hasteada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular, obrigatoriamente nos dias de festa e ou de luto nacional, desde que não coincidam com os dias de festa nacional.

Parágrafo único: Nas escolas municipais o hasteamento solene da Bandeira Nacional, deverá ser feito durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art.3º A Bandeira Nacional pode ser hasteada no horário de 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Art.4º O Poder Executivo editará os atos necessários para a implementação desta Lei.



Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

José Luciano Barbosa da Silva
José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo